



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 2.576, DE 2007.**

(Do Sr. Celso Maldaner)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo, e sobre a destinação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Substitua-se, no § 2º do art. 320 constante do art. 3º do Projeto, a expressão “15%” por “quinze por cento”.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente